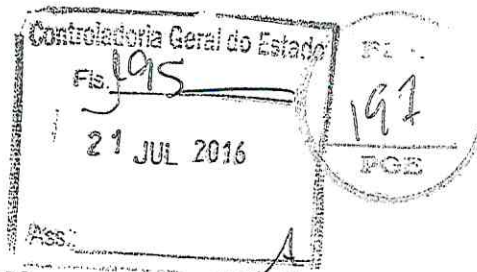




Estado de Rondônia
PROCURADRIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios



TERMO DE FOMENTO Nº 004 /PGE-2016,
QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA, DE UM LADO E, DE OUTRO, A
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO
VALE DO GUAPORÉ, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.
Valor: R\$ 80.000,00.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede no Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO, representada pelo Secretário de Estado, o Sr. EVANDRO CESAR PADOVANI, portador da Cédula de Identidade nº 40.295.224 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 515.485.869-15; Sra. MARY TERESINHA BRAGANHOL portador da Cédula de Identidade nº 256805 – SSP/RO e inscrito no CPF/MF nº 175.345.342-91, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO GUAPORÉ**, inscrita no CNPJ/MF nº 15.520.583/0001-59, com sede na Rodovia BR 429, Km 01, no Município de Costa Marques/RO, CEP: 76.937-000, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. DINAEL DEL ARCO, portador da Cédula de Identidade nº 18.553.210 SSP/SP, CPF/MF nº 076.513.648-13.

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 01-1901.00619-0000/2016, que deu origem à realização do Termo de Fomento, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Considerando que o Concedente, por meio do Despacho de fl. 194, considerou que os itens 2.3, 2.8 e 2.9 do Parecer nº 1235/2016/PGERO, proferido em 06/07/2016 (fls. 133-145), foram atendidos.

Resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 3.307/2013, da Lei 13.019/2014, do Plano de Trabalho de fls. 89-92, Projeto Básico de fls. 93-99, do Parecer Técnico de fls. 195-196, entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 01-1901.00619-0000/2016 e ao Parecer nº 1235/2016/PGERO, de 06.07.2016, acostado às fls. 133-145, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Rua Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari – 3º Andar, Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO



Estado de Rondônia
PROCURADDDRIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios

- 1.1. O objeto do presente Termo de Fomento é o estabelecimento de regime de cooperação na consecução do projeto "X Exposição Agropecuária de Costa Marques - Expomarques", a ser realizado nos dias 07/07/2016 a 10/07/2016, no Parque de Exposições Otaciano Macedo de Queiroz, situado na Rodovia BR 429, Km 01;
- 1.2. Os recursos financeiros repassados pelo Concedente deverão custear as despesas com: a) locação de som, palco e iluminação; b) locação de 06 tendas piramidais, de 10 x 10 metros; c) locação de 10 tendas piramidais de 5 x 5 metros; conforme descrição mais completa no Plano de Trabalho (fls. 91-92), em anexo a este termo;
- 1.3. O cronograma de execução, o plano de aplicação e o cronograma de desembolso estão estabelecidos no Plano de Trabalho de fls. 89-93;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E OBJETIVOS

- 2.1. O presente Termo de Fomento tem como objetivo a realização da X Exposição Agropecuária de Costa Marques - Expomarques, que tem como meta divulgar as potencialidades agrícolas, agropecuária, comercial, turística e cultural da localidade, com vista a atração de novos investimentos para economia local, gerando emprego e renda, melhorando a qualidade de vida da população, de acordo com a Justificativa de fl. 89, do Plano de Trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

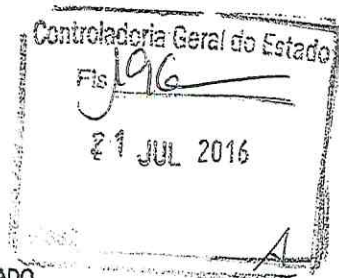
- 3.1. O valor global do ajuste é de R\$ 80.000,00, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

§ 1º. A participação financeira da SEAGRI será no importe de R\$ 80.000,00.

§ 2º. A cooperação da Fomentada será na disponibilização do Parque de Exposições Otaciano Macedo de Queiroz, além do planejamento, organização e realização do evento, uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Termo de Fomento (conforme cronograma de execução de fls. 90-91), e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios



§ 3º. Os recursos destinados à execução deste Termo de Fomento serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência 2223-3, Conta Corrente nº 14.955-1, Poupança Ouro nº 510.014.955-4 e Poupança Pouplex nº 960.014.955-6 (fl. 122), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 5º. Cabe à FOMENTADA a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

§ 6º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

§ 7º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do termo de cooperação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Fomento tem vigência de 30 dias, contados a partir da liberação dos recursos, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas as normas pertinentes.

Parágrafo único - Se os recursos forem liberados de forma parcelada, a vigência do Termo de Fomento será iniciada a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Unidade orçamentária - 190001; Programa de trabalho - 20605203710810000; Fonte - 0100; Natureza da despesa - 335041, de acordo com as fls. 82 e 83.

Parágrafo único - Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados a FOMENTADA se esta incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de



Estado de Rondônia
PRDURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios

regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

6.1. São obrigações da SEAGRI:

- a) Fiscalizar e avaliar a execução deste Termo de Fomento, designando comissão de servidores;
- b) Coordenar o projeto, mantendo o envolvimento dos parceiros: SEAGRI e a FOMENTADA;
- c) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula terceira, na forma estabelecida na legislação pertinente, e de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de Trabalho de fls. 89-92;
- d) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula décima primeira;
- e) Verificar se há outros ajustes com a FOMENTADA, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;
- f) Somente autorizar o repasse dos recursos se a FOMENTADA e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) Encaminhar o Termo de Fomento após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- h) Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios



j) Cumprir o disposto nos arts. 58 a 68 da Lei 13.019/14.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FOMENTADA

7.1. São obrigações da FOMENTADA:

- a) Receber e aplicar os recursos financeiros repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Termo de Fomento, gerindo tais recursos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;
- b) Executar as atividades pactuadas de acordo com o Plano de Trabalho e seus complementos;
- c) Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Termo de Fomento pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- d) Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Termo de Fomento, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;
- f) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Termo de Fomento;
- g) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, fazendo constar nessa uma referência a este Termo de Fomento, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- h) Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios

i) Indicar por escrito se há outros Termo de Fomento, de Cooperação, de Convênio, ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

j) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, na forma do art. 11 e de seu parágrafo único, da Lei 13.019/14.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

8.1. Na execução das despesas deste Termo de Fomento, a FOMENTADA deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único - A FOMENTADA não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Termo de Fomento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. Fica vedado, neste Termo de Fomento:

- a) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
- c) Aditar este termo com alteração do objeto;
- d) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios



e) Realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Fomento com recursos do mesmo;

f) Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

Parágrafo único. Os recursos deste Termo de Fomento só poderão ser repassados a FOMENTADA para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SEAGRI.

10. CLÁUSULA DEZ – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A SEAGRI e a FOMENTADA, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências e também, buscando a conciliação de eventuais divergências por intermédio de negociação e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação das decisões e das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na melhoria da agropecuária, junto a todos os segmentos nela envolvidos.

11. CLÁUSULA ONZE – DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Termo de Fomento, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

12. CLÁUSULA DOZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A FOMENTADA deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Termo de Fomento.



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios

12.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Termo de Fomento;
- b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Termo de Fomento.

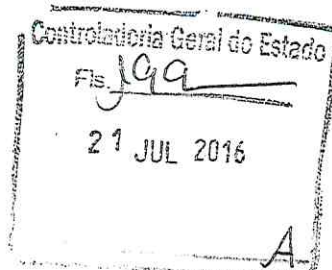
12.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- a) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- b) cópia do Termo de Fomento, com a indicação da data de sua publicação;
- c) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- d) relatório de execução físico/financeiro;
- e) relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
- f) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
- g) extrato bancário integral da conta corrente;
- h) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
- i) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- j) cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;

Grup



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios



- k) cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
- l) conciliação bancária;
- m) comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
- n) toda a documentação referente às compras e serviços;
- o) cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Termo de Fomento almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- p) cópia do cronograma físico - financeiro;
- q) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela SEAGRI.

Parágrafo único - A contrapartida da FOMENTADA será demonstrada com os itens indicados no § 2º da Cláusula Terceira..

13. CLÁUSULA TREZE - DA PROPRIEDADE DOS BENS

13.1. Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

- a) todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos da SEAGRI fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
- b) o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente;
- c) o bem ou equipamento adquirido com recursos deste Termo de Fomento é de propriedade do Estado de Rondônia, respondendo a FOMENTADA, por seu dirigente, por eles e pelas perdas e danos, solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;

Rua Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Bjo Jamarí - 3º Andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios

14. CLÁUSULA CATORZE - DA RESTITUIÇÃO

14.1. A FOMENTADA se compromete a restituir os valores repassados pela SEAGRI, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Termo de Fomento.

15. CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo de Fomento.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Após as assinaturas neste Termo de Fomento, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

17. CLÁUSULA DEZESSETE- DA DENÚNCIA E RESCISÃO

17.1. Este Termo de Fomento poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1º. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

a) a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e



Estado de Rondônia
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria de Contratos e Convênios

b) a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

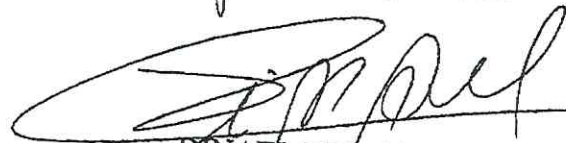
18. CLÁUSULA DEZOITO - DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

18.1. O acesso ao evento deverá ser gratuito.

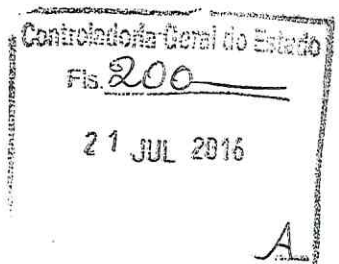
18.2. O Plano de Trabalho de fls. 89-92 e o Projeto Básico de fls. 93-99 encontram-se em anexo a este Termo de Fomento, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas;

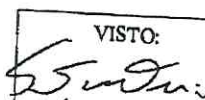

18.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo de Fomento, que constitui o documento de fls. 029 / 039, do Livro Especial nº 01 / Termo de Fomento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 04 de julho de 2016.

MARY TEREZINHA BRAGANHOL
Secretário de Estado Adjunta / SEAGRI


DINAEL DEL ARCO
Presidente / APROVALE

Anexos: 1. Plano de Trabalho; 2. Projeto Básico.



VISTO:  FÁBIO HENRIQUE P. TEIXEIRA Procurador do Estado	VISTO:  JURACI JORGE DA SILVA Procurador Geral do Estado
--	---

Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

